



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

Travessa Silvio Roman, 45 - Bairro: Salete - CEP: 89700-316 - Fone: (49)3521-8687 - www.tjsc.jus.br - Email: concordia.falencia@tjsc.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5012876-59.2024.8.24.0019/SC

AUTOR: ANELIO THOMAZZONI

AUTOR: GAVEA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E AGROPECUARIA LTDA - EPP

AUTOR: ANALIDIA THOMAZZONI

AUTOR: GABRIEL ANELIO THOMAZZONI

AUTOR: AGRO GAVEA LTDA

AUTOR: ERONY SALETE BONAN THOMAZZONI

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de pedido de recuperação judicial pleiteado por **(a) GÁVEA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA, (b) AGRO GÁVEA LTDA, (c) ANÉLIO THOMAZZONI, (d) ERONY SALETE BONAN THOMAZZONI, (e) GABRIEL ANÉLIO THOMAZZONI, (f) ANALIDIA THOMAZZONI**, denominadas "**Grupo Gávea**", com fundamento no art. 47 da Lei nº 11.101/2005 (evento 1, DOC1).

À exordial, o Grupo Gávea narrou que, sob a liderança de Anélio Thomazzoni, iniciou-se a sua jornada na atividade rural em 1986, com a plantação de soja e milho, em torno de 40 hectares de terras, à época arrendadas. No ano de 1988, foi adquirido cerca de 67 hectares de terra, também para plantio de grãos. Em 1990, iniciou-se uma nova atividade: suinocultura, com 330 matrizes, mas que acabou sofrendo prejuízos posteriormente, dado que no ano de 1992 houve uma crise na atividade de suinocultura, gerando mais dificuldades financeiras, inclusive provocando a perda de crédito a "Chapecó Companhia Industrial de Alimentos".

Argumentou que, na década de 90, ocorreu a consolidação da suinocultura, com a construção de 6 galpões para a produção e engorda de suínos em 1997 (com capacidade de alojamento de 4.500 animais) e mais 8 galpões entre os anos de 1999 e 2004, com recursos próprios para acomodar mais de 3.000 animais.

Relatou que, também na década de 90, o grupo diversificou suas operações ao ingressar no mercado agro veterinário, inicialmente comercializando medicamentos para animais e rações, no município de Vargeão/SC, com a fundação da pessoa jurídica "Agroveterinária Gávea", que, anos depois passou a ser "**Gávea Comércio de Materiais de Construção e Agropecuária**".

Salientou que, entre 2008 e 2010, o Grupo Gávea adquiriu sete terrenos, cada um deles aproximadamente 550m², proporcionando crescimento significativo para atividade.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca
de Concórdia**

Aduziu que, no ano de 2009, ocorreu a construção da granja "GRSC", contando com 10 galpões e com capacidade para 28.000 animais, financiada pelo Banco do Brasil e Banco Bradesco, com integração da "JBS". Salientou que na granja é "engordado" cerca de 18.000 animais e além de alojar uma creche de 10.000 leitões.

Asseverou que, no ano de 2006, foram construídos 05 aviários para recria de aves poedeiras, com integração da "Seara/JBS", gerenciada atualmente pela 4ª Requerente "Erony". Referiu que, no ano de 2015, os Requerentes passaram a produzir feno e pré-secado numa área de aproximadamente 45 hectares.

Argumentou que, em 2020, a "Gávea" passou a ser distribuidora de semente de milho "Biomatrix", o que gerou um grande faturamento em 2021. Mencionou que, no entanto, no início de 2023 a "Biomatrix" mudou o sistema de venda e rompeu com a "Gávea" a distribuição de sementes. Pontuou que o faturamento da empresa (e do "Grupo Gávea" como um todo) reduziu pela metade, uma vez que as vendas de sementes de milho eram responsáveis pelo alto volume de movimentações financeiras.

Explicou que o Grupo Gávea, que tem sua gestão feita pela família "Tomazzoni" hoje concentra a operação nas seguintes atividades: (i) suinocultura gerida diretamente por "Anélio"; (ii) venda de materiais de construção e agropecuária sob gestão também de "Anélio", juntamente com "Gabriel"; (iii) produção de energia sob administração de "Gabriel"; (iv) granja sob gestão de "Analidia"; e (v) granja de produção de ovos, sob gestão de "Erony".

Sustentou que a crise financeira enfrentada pelo Grupo Gávea surgiu no ano de 2022, quando se depararam com a oportunidade de expandir suas atividades e financias um projeto de produção de ovos férteis. Pontuou que o projeto compreenderia 4 núcleos, cada um deles contendo 60 mil aves fêmeas e 10 mil aves machos, com capacidade de produção de 11 milhões de ovos férteis por ano e por cada núcleo. Descreveu os investimentos realizados no projeto de expansão, dentre os quais: (i) R\$ 14 milhões, como contrapartida de um investimento que alcançava R\$ 112 milhões, o que justificou a contratação de operações financeiras em instituições nacionais com juros altos, oferecendo como garantia algumas propriedades; (ii) R\$ 11 milhões para adquirir uma propriedade de 58 hectares; (iii) R\$ 6 milhões para aquisição de uma nova fazenda; (iv) financiamento convencional com a Caixa Econômica Federal.

Valoraram a causa em **R\$ 57.909.754,85**.

Adimpliram as custas processuais (evento 7, DOC1).

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório.

Passo a decidir.

(a) DA EMENDA À PETIÇÃO INICIAL.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca
de Concórdia**

Analisando os argumentos expostos pelas partes Requerentes, em apertada síntese, constato que, talvez, a principal causa que motivou a crise vivenciada pelas sociedades empresárias encontra-se alicerçada no projeto de expansão, ocorrido no ano de 2022.

Na oportunidade, as Requerentes argumentaram que o projeto alcançava a cifra de R\$ 112 milhões e que R\$ 14 milhões foram depositados pelas Autoras em favor de *Ethos Asset Management*.

Contudo, não foram localizados documentos que corroborem a transação realizada entre as partes, tampouco a existência do negócio firmado. Registro que a documentação objetiva suprir a exigência contida no inciso I, do art. 51, da LRJF. Na mesma toada, importante destacar que a exigência também encontra-se prevista no inciso I, § 6º, do art. 51, da LRJF.

Ademais, necessário que as Requerentes sejam intimadas para apresentar os documentos exigidos pelos incisos X e XI, ambos do art. 51, da LRJF:

"X - o relatório detalhado do passivo fiscal; e (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)"

Da mesma forma, constata-se que não foram encontradas as certidões de protestos do Município de Vargeão/SC, o que justifica que as autoras sejam intimadas para apresentar os documentos.

Outrossim, importante oportunizar a parte autora para se manifestar sobre:

(i) o fato de as demonstrações contábeis da Requerente Gávea Comércio de Materiais de Construção e Agropecuária LTDA, a despeito de mencionar os anos de 2021, ter sido realizada apenas em junho de 2024;

(ii) o fato de a Requerente Analidia Thomazzoni figurar como funcionária do também Requerente Gabriel Thomazzoni;

(iii) o fato de a certidão emitida pela JUCESC (evento 1, DOC13) estar desatualizada, uma vez que não constou a alteração contratual realizada em 17 de setembro de 2024 (evento 1, DOC12);

(iv) o fato de a Requerente "Agro Gávea LTDA" ter sido constituída em 13 de março de 2023 (pág. 24 do evento 1, DOC12), a despeito da explicação apresentada na petição inicial (item "88");



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

Feitos esses esclarecimentos, constato, assim, a necessidade de emenda à inicial.

(b) DAS PROVIDÊNCIAS.

Para prosseguimento:

1. INTIMEM-SE as Autoras para que, no prazo de 15 dias, **EMENDEM** a petição inicial, sob pena de indeferimento do pedido, para cumprir as determinações abaixo.

1.1. Apresentar a documentação que comprove o projeto de expansão, orçado em R\$ 112 milhões e que R\$ 14 milhões foram depositados pelas Autoras em favor de Ethos Asset Management;

1.2. Acostar os documentos exigidos pelos incisos X e XI, ambos do art. 51, da LRJF;

1.3. Acostar as certidões dos cartórios de protestos situados no Município de Vargeão/SC;

1.4. Prestar esclarecimentos sobre os seguintes pontos:

(i) o fato de as demonstrações contábeis da Requerente Gávea Comércio de Materiais de Construção e Agropecuária LTDA, a despeito de mencionar os anos de 2021, ter sido realizada apenas em junho de 2024;

(ii) o fato de a Requerente Analidia Thomazzoni figurar como funcionária do também Requerente Gabriel Thomazzoni;

(iii) o fato de a certidão emitida pela JUCESC (evento 1, DOC13) estar desatualizada, uma vez que não constou a alteração contratual realizada em 17 de setembro de 2024 (evento 1, DOC12);

(iv) o fato de a Requerente "Agro Gávea LTDA" ter sido constituída em 13 de março de 2023 (pág. 24 do evento 1, DOC12), ou seja, não possuir o prazo bienal de dois anos, a despeito da explicação apresentada na petição inicial (item "88");

2. CUMPRIDO, voltem os autos conclusos, com urgência.

Documento eletrônico assinado por **ALINE MENDES DE GODOY, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310069080919v39** e do código CRC **f8ace923**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ALINE MENDES DE GODOY
Data e Hora: 05/12/2024, às 18:15:17

5012876-59.2024.8.24.0019

310069080919.V39